

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LARA FÁBIA CONRADO FERREIRA MATIAS

**O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE  
INTRAFAMILIAR: uma análise sobre a previsão de políticas públicas no plano  
plurianual municipal**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

LARA FÁBIA CONRADO FERREIRA MATIAS

**O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE  
INTRAFAMILIAR: uma análise sobre a previsão de políticas públicas no plano  
plurianual municipal**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em  
Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio,  
em cumprimento às exigências para a obtenção do grau  
de Bacharel.

**Orientador:** Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou.

LARA FÁBIA CONRADO FERREIRA MATIAS

**O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE  
INTRAFAMILIAR: uma análise sobre a previsão de políticas públicas no plano  
plurianual municipal**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de LARA FÁBIA  
CONRADO FERREIRA MATIAS.

Data da Apresentação 12/12/2023

**BANCA EXAMINADORA**

Orientadora: PROF. ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU/UNILEÃO

Membro: PROF. ME. CHRISTIANO SIEBRA FELÍCIO CALOU/ UNILEÃO

Membro: PROF. DRA. FRANCILDA ALCANTARA MEDES/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

# **O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR: uma análise sobre a previsão de políticas públicas no plano plurianual municipal**

Lara Fábria Conrado Ferreira Matias<sup>1</sup>  
Alyne Andrelyna Rocha Calou<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O estudo aborda o tema do abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes é motivado pelo grande número de casos de violência sexual, analisando como isso afeta o crescimento e desenvolvimento da vítima e a responsabilização pelo abuso. Embora tenha fortes raízes históricas, o abuso sexual contra crianças e adolescentes continua sendo um assunto atual. A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar como o município de Juazeiro do Norte tem previsto em seu plano plurianual políticas públicas voltadas para coibir a prática da violência sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente, tendo como objetivos específicos conhecer o fenômeno da violência sexual intrafamiliar contra criança e adolescentes, compreender o papel do município na proteção à criança e adolescente e, por fim, analisar as políticas públicas implementadas nos municípios de Juazeiro do Norte/CE, voltadas ao combate e erradicação da violência sexual contra criança e adolescente no âmbito familiar. Trata-se de uma pesquisa de natureza básica, exploratória, que usou o método qualitativo por meio de fontes documentais.

**Palavras-Chave:** Abuso Sexual Intrafamiliar. Direitos da Criança e do Adolescente. Rede de Garantias. Princípio da Municipalização.

## **ABSTRACT**

The study addresses the issue of intra-family sexual abuse against children and adolescents is motivated by the large number of cases of sexual violence, analyzing how this affects the growth and development of the victim and the responsibility for the abuse. Although it has strong historical roots, sexual abuse against children and adolescents remains a current issue. The general objective of this research is to analyze how the municipality of Juazeiro do Norte has sought to implement public policies aimed at curbing the practice of intrafamily sexual violence against children and adolescents, with specific objectives to know the phenomenon of intrafamily sexual violence against children and adolescents, to understand the role of the municipality in the protection of children and adolescents and, finally, to analyze the public policies implemented in the municipalities of Juazeiro do Norte/CE, aimed at combating and eradicating sexual violence against children and adolescents in the family environment. This is a basic, exploratory research that used the qualitative method through documentary sources.

**Keywords:** Intrafamilial sexual abuse. Child and Adolescent Rights. Network of Guarantees. Principle of Municipalization.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão  
larafabiamatias@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão, Mestranda em Ensino em Saúde, Especialista em docência no ensino superior. E-mail: alyneandrelyna@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual contra crianças e adolescente tem profundas raízes históricas, mas ainda é um tema da atualidade. No Brasil, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), foi promulgado no ano de 1990 e possui um conjunto de normas jurídicas para que as crianças e adolescentes sejam sujeitos de direitos e tenham proteção integral e, por meio deste, se teve um novo olhar para com essas crianças e adolescentes, os quais eram adultos mirins e passaram a ter direitos como pessoas em desenvolvimento.

Indivíduos em fase de desenvolvimento da personalidade e caráter, têm como base de formação social o meio em que estão inseridos, por isso, a família é muito importante no processo de socialização da criança, pois, através dos ensinamentos, a criança molda o seu ser social. Não obstante, em oposição ao que comumente se espera de um lar, observou-se, nos quatro primeiros meses do ano de 2023, o registro de 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações de direitos de crianças de adolescentes que envolvem violências sexuais físicas, tais como abuso, estupro e exploração sexual, assim como violência sexual psíquica, sendo a casa da vítima ou de familiares os principais e piores cenários destas práticas (ALBUQUERQUE, 2023).

Neste sentido, o ECA tem como premissa priorizar a dignidade e proteção integral, para que a Família, Sociedade e Estado se responsabilizem por seu cuidado e pela promoção de condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Assim, da dissonância entre o que preconiza a legislação e sua violação, surge o questionamento: As autoridades do governo municipal da cidade de Juazeiro do Norte/CE compreendem o papel que devem desempenhar no combate e prevenção a esta epidemia silenciosa?

Neste diapasão, o presente artigo busca analisar como o município de Juazeiro do Norte tem previsto em seu plano plurianual políticas públicas voltadas para coibir a prática da violência sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente. Para tanto, apresenta como objetivos específicos compreender o fenômeno da violência sexual infantojuvenil intrafamiliar; compreender o papel do Município em proteção à criança e ao adolescente; e, por fim, analisar as políticas públicas voltadas ao combate ao fenômeno em estudo previstas no PPI do município e efetivamente implementadas, constantes no portal da transparência.

Não obstante existam pesquisas voltadas à temática da violência sexual contra criança e adolescente no âmbito familiar, a presente pesquisa mostra-se relevante posto o significativo aumento dos casos de violência sexual contra esta população vulnerável (ALBUQUERQUE, 2023), demonstrando a necessidade de maior discussão sobre o fenômeno, não somente sobre a perspectiva jurídica, mas também sobre os aspectos socioculturais que o permeiam, a fim de

melhor compreendê-lo e, assim, fomentar novas abordagens pelo Estado, família e sociedade, tanto com políticas públicas, como processo de educação e conscientização da comunidade.

Ademais, não se pode olvidar a relevância social, ante os riscos ao bem-estar e ao futuro de crianças e adolescentes que a violência sexual promove, causando consequências que podem ser tão graves a ponto de comprometer um desenvolvimento saudável e até a capacidade de aprendizagem da vítima, ultrapassando as barreiras do “hoje”. Por isso, é tão importante que a sociedade e o Estado sejam aliados no combate a este tipo de crime.

## **2 DA INVISIBILIDADE AO RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

Na Idade Média, entre os séculos XIV e XV, o conceito de criança ainda não era definido e a infância era caracterizada pelas atitudes e comportamentos infantis dos indivíduos até os sete anos de idade. Assim, Ariès compreendia que:

A primeira idade é a infância que planta os dentes, essa idade começa quando a criança nasce e dura até os sete anos, e nessa idade o que nasce é chamado de enfant (criança), que quer dizer não falante, após os sete anos de idade, essas crianças eram consideradas “Adultos mirins” e eram obrigadas a comportar-se como adultos, sujeitando-se a trabalhos e sendo mantidas à margem da sociedade (ARIÈS, 2006, p. 36).

A ideia de criança mudou gradualmente entre os séculos XVI e XVII porque, para combater as dificuldades económicas que surgiriam com o surgimento de novas oportunidades económicas na Europa, seria necessário incluir as crianças nesta nova estrutura social.

Assim, o processo de formação da infância na sociedade foi caracterizado pela falta de reconhecimento da criança como indivíduo com sentimentos, pensamentos e direitos, sendo vista como um ser sem valor e sem lugar na sociedade (ARIÈS, 2006).

Nessa concepção, foi onde surgiu o sistema escolar, porque, desta forma, as pessoas começaram a perceber que as crianças precisavam ser educadas, civilizadas e preparadas para se tornarem futuros adultos.

Portanto, conforme Lucimary Andrade, o século XVI e XVII foi marcado por relacionar-se:

Com o surgimento da escola e do pensamento moderno (...). Responde, também, às novas exigências educativas resultantes das relações produtivas advindas da sociedade industrial. O contexto histórico do surgimento dessas instituições é ainda marcado por mudanças no interior da organização familiar, que assume o modelo nuclear, e ao desenvolvimento de teorias voltadas para a compreensão da natureza da criança marcada pela inocência e pela inclinação às más condutas (ANDRADE, 2010. p. 128).

No século XVIII, a Revolução industrial, chamada por Franco Frabboni de Infância Industrializada, foi marcada por dois grandes aspectos: Enquanto os adultos trabalhavam nas indústrias, as crianças ricas podiam frequentar as escolas, no entanto, as crianças pobres deveriam trabalhar com seus pais. Isso porque a classe nobre acreditava que o ensino para crianças pobres não seria vantajoso para a sociedade (FRABBONI, 1998).

Passou-se a compreender, gradualmente, a partir do século XIX, que as crianças eram dotadas de características próprias e a importância desta fase para o desenvolvimento humano. Nota-se, portanto, que o conceito de criança foi construído ao longo do tempo.

Desta forma, na Constituição Federal Brasileira vigente, existe o reconhecimento e a necessidade de proteção à infância, incluindo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade e ao respeito, bem como o direito de receber atendimento em creches e pré-escolas, liberdade e convivência familiar e comunitária, e proteção contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1980).

Diante disso, a criança e o adolescente agora são vistos como personagens principais e são reconhecidos como cidadãos, ou seja, sujeitos de direitos, direitos estes que são assegurados por lei, passando a ser dever de todos garantir a proteção integral dessa população.

Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990, reconhece os direitos das crianças, afirmando no artigo 100, parágrafo único, que “[...] crianças e adolescentes são titulares dos direitos previstos nesta e em outras leis, bem como na Constituição Federal” (BRASIL, 1990).

É de se ter claro, entretanto, que esta percepção acerca da criança e adolescente como sujeitos de direitos é fruto de mudanças culturais e jurídicas ao longo dos anos. Assim, os termos de criança e infância vêm sendo discutidos ao longo dos anos e podem apresentar diferentes significados. Dependendo da cultura, região e lugar onde se encontram, a concepção da infância muda em cada contexto.

É o que afirmam Andrade e Barnabé (2010, p. 55):

O termo infância apresenta um caráter genérico, cujo significado resulta das transformações sociais, o que demonstra que a vivência da infância se modifica conforme os paradigmas do contexto histórico e outras variantes sociais com raça, etnia e condição social.

Entender a infância permite compreender as várias conexões que foram estabelecidas para construir sua concepção ao longo da história. O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos em lei específica se estabeleceu depois de muitos anos de

luta e embates pelos movimentos sociais. Contudo, a efetiva realização dos direitos das crianças dependerá de mudanças políticas, culturais e econômicas na sociedade.

Desta forma, é possível dizer que os direitos das crianças ainda estão mais no papel do que na prática. Essa afirmação destaca a demanda por uma infância em que as crianças sejam tratadas em todas as suas facetas, como sujeitos históricos e de direitos.

Desse modo, é evidente que o ECA é intrinsecamente uma metodologia operativo-responsabilizadora. Em outras palavras, é uma abordagem para garantir os direitos de proteção integral, não obstante ainda se perceba violações aos direitos assegurados à população infantojuvenil, como é o caso da violência sexual intrafamiliar.

### **3 A REALIDADE INDESEJADA – VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Calou et al. (2021), revisitando ensinamentos de Tânia Pereira (2015), descrevem a família como primeiro espaço de socialização do ser humano, sendo este, muitas vezes, cenário de dores, quando ofensores, abusadores, em regra em situação de destaque, silenciam as vítimas em seus medos, desconfortos, fragilidades, de modo que geram nestas a certeza da injustiça e abala sua personalidade. Ante a ideia de família como um local acolhedor, existe uma propensão a se tentar distanciar do foco de experiências vivenciadas por grupos vulneráveis, como é o caso de crianças e adolescentes, silenciando-as e marcando-as, muitas vezes, de forma imorredoura.

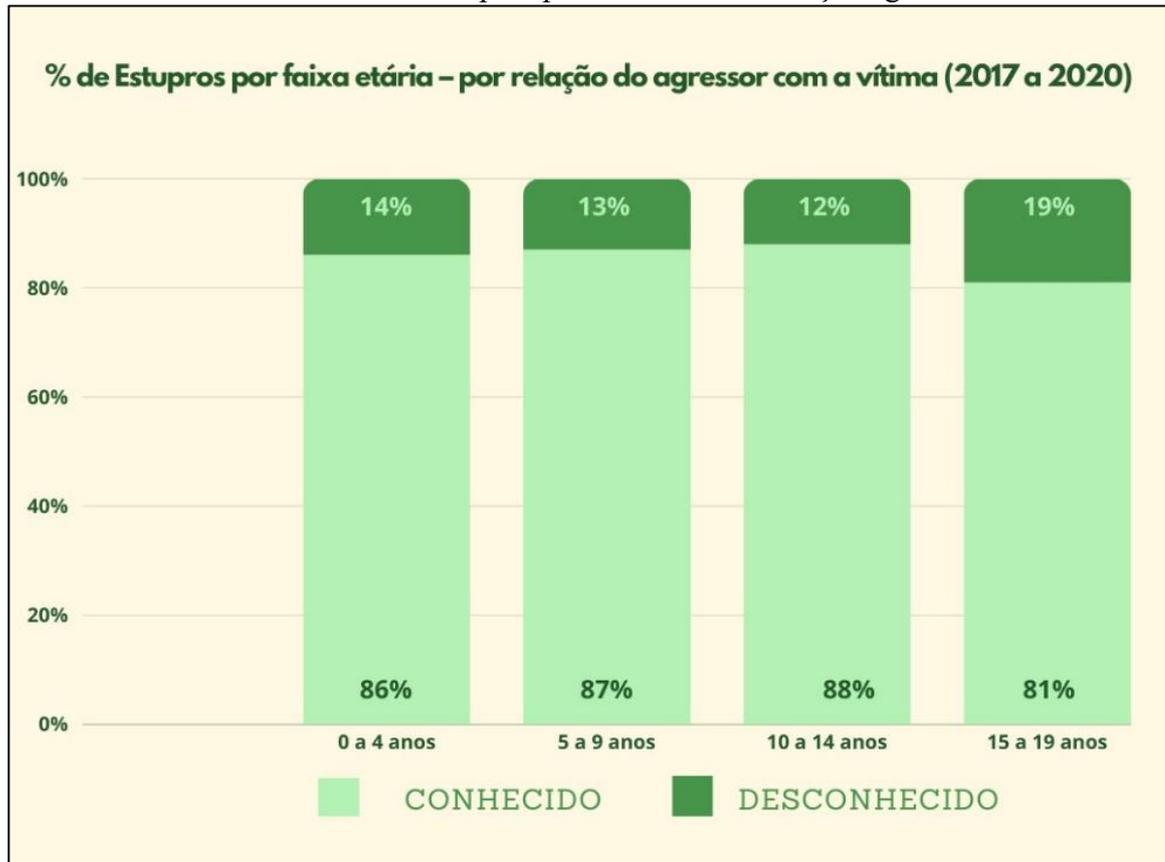
Assim se mostra a violência intrafamiliar, a qual, segundo Falconier (2019, p. 6), é aquela realizada dentro de um grupo familiar. A autora ressalta o quão frequente a existência de crianças e adolescentes nessas situações de violência, seja física, sexual, psicológica, negligência ou abandono, determinando, por conseguinte, “um padrão de relacionamento abusivo entre pai, mãe e filhos, que acaba conduzindo uma dificuldade no desempenho dos papéis familiares”.

É neste cenário que a família e o abusador intrafamiliar apresentam-se em uma relação paradoxal, haja vista que o ambiente doméstico, segundo dados estatísticos mundiais, é o principal lugar de ocorrência de abuso infantil, quando deveria ser local de proteção e cuidado (VILLARROEL, 2022).

Essa realidade vem retratada nos dados de estupros e estupros de vulneráveis trazidos pelo Unicef e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), os quais apontam que, entre 2017 e 2020, entre as vítimas de 0 a 19 anos, 81% tinham até 14 anos de idade. Em números absolutos, isso significa que de 179.278 casos registrados nos últimos quatro anos, 145.086

vítimas tinham até 14 anos. Ademais, 80% das vítimas de violência sexual são meninas, constituindo a grande maioria dessa população vulnerável, uma parcela significativa dos casos inclui vítimas com idades entre 10 e 14 anos. Essa violência contra crianças e adolescentes ocorrem na casa da vítima e, nos casos em que há informação disponível sobre o autor do crime, 86 % dos responsáveis eram conhecidos da vítima (FBSP, 2021).

**GRAFICO 1 – Percentual de estupros por faixa etária x relação agressor e vítima**



Fonte: Adaptado de Unicef e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

Ao tecer reflexões sobre a violência sexual intrafamiliar infantil, Villarroel (2022, p.87) dispõe:

A dificuldade de aceitar a existência de um “pai de família” como pessoa agressora ou violador é ilustrada pela dificuldade de aceitar a “banalidade do mal”. Essa expressão foi utilizada por Hanna Arendt (1992), em 1961, ao cobrir o julgamento de Eichmann em Jerusalém – um genocida de Deus da época nazista – e perceber que sua expectativa de encontrar uma imagem sanguinária foi frustrada pelo encontro com um homem comum.

Neste diapasão, impõe-se desconsiderar estereótipos, haja vista que o agressor, violador, abusador podem estar inseridos em qualquer classe social, profissão, crença religiosa, idade,

nem sempre correspondendo às expectativas populares de enxergarem pessoas rudes, ébrias ou malsucedidas. Também não mais subsiste, segundo a psiquiatria, a percepção de o abuso sexual está associado a patologia e de pouca incidência. Manita (2003), afirma que o abusador, em regra, trata-se de pessoa socialmente integrada e desvencilhada de qualquer caso clínico.

Além do estupro ser um crime que é amplamente reconhecido por ter altos índices de subnotificação, os registros dos Boletins de Ocorrência ainda apresentam uma quantidade significativa de falhas (UNICEF, 2021). Ademais, a apuração dos fatos ainda encontra empecilhos em razão da desqualificação a partir de rótulos que são dados às vítimas infantojuvenis, dos quais alguns seguem descritos na figura abaixo (MURTA, 2021).

**FIGURA 1** - Rótulos empregados às crianças vítimas de violência sexual



Fonte: Adaptado de Murta, 2021.

A autora tece esclarecimento sobre as rotulagens como barreiras ao combate à violência intrafamiliar e esclarece que, “a desqualificação a partir da rotulagem de imaginação fértil é muito comum quando a pessoa agressora possui uma reputação ilibada e proximidade do círculo familiar e da sociedade ou quando o abuso sexual é intrafamiliar” (MURTA, 2021, p. 25).

Não menos comum e grave é a atribuição da fala da vítima como mera repetição de algo dito por outra pessoa, sugerindo a prática de alienação parental, posto que “quando o abuso sexual não deixa vestígios, a prova pericial será malsucedida e toda a instrução e julgamento dependerão dos depoimentos” (VILLARROEL, 2022, p. 85).

Assim, a tese de alienação parental mostra-se contante nas defesas de abuso sexual intrafamiliar e “foi possível verificar a existência de uma espécie de presunção de falsidade da alegação de abuso sexual, decorrente da aplicação da LAP, que consolida e/ou potencializa a dificuldade já existente do sistema judiciário em investigar abusos sexuais contra crianças e/ou

adolescentes” (VILLARROEL, 2022, p.13).

Falconier (2019, p. 6), ao descrever a violência sexual infantil intrafamiliar, discorre:

o abuso sexual constitui uma forma de violência na qual o autor do abuso propõe à vítima atividades de natureza sexual, mediante uma conduta coercitiva e sedutora, que denuncia a relação de poder entre agressor e vítima. Portanto, no abuso sexual, há um processo de dominação psicológica e física, cujo poder do autor do abuso é de natureza violenta e autoritária (Campos & Faleiros, 2000). A vítima, enquanto criança/adolescente, assume uma posição submissa e é incapaz de compreender totalmente a natureza real desta relação no contexto de tantas outras que mantém com seus progenitores e/ou cuidadores. Por sua vez, o autor do abuso utiliza-se da confiança e dependência do dominado a fim de apoderar-se de sua sexualidade.

Portanto, a quebra da relação de confiança torna o fato ainda mais gravoso e gera impactos danosos na vida da vítima, que ainda é uma pessoa em desenvolvimento. Logo, uma das grandes consequências da violência sexual intrafamiliar é a culpa que carregam as crianças e adolescentes vítimas desses abusos.

Assim, tem-se como sequência a omissão da vítima, por medo de causar discórdia familiar, por achar que é culpada, e o medo que sofrer, ainda mais, devido às ameaças proferidas por seus agressores. Os danos às vítimas, que vão além dos danos físicos, são diversos, sendo os de ordem psicológica os mais graves.

Neste sentido, Assis (2004, p. 2) explica que:

A violência cometida por pessoas de quem a criança espera amor, respeito e compreensão é um importante fator de risco que afeta o desenvolvimento da autoestima, da competência social e da capacidade de estabelecer relações interpessoais, potencializando a fixação de um autoconceito negativo e uma visão pessimista do mundo.

Diante disso, crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar passam a romper as relações parentais, no sentido de não vislumbrarem mais o pai, a mãe, o irmão (a), etc. Essa situação ocorre porque aqueles que deveria protegê-los e cuidá-los com amor e carinho são aqueles que os agridem.

Algumas características são partilhadas pelas vítimas de abuso intrafamiliar, incluindo o medo do agressor e de outras pessoas do mesmo gênero do agressor; isolamento social e sentimentos de estigma, além de depressão, transtorno obsessivo-compulsivo e distúrbios do sono, aprendizagem, alimentação, entre outros (FLORENTINO, 2015 *apud* WEBER, 2021).

A Weber (2021), aduz:

evidencia-se que as consequências da violência sexual não podem ser estudadas sobre uma perspectiva unilateral, é necessário compreender cada situação particular, a dinâmica em que o abuso sexual acontece, pois tudo interfere nas futuras

consequências, ou seja, nem sempre as crianças e adolescentes irão ser acometidas pelas mesmas consequências (incidência e intensidade), irá depender de como a violência a afetou, ressaltando também que nem sempre todas as crianças apresentarão estes sintomas de forma visíveis (WEBER, 2021, p. 25).

Seguindo esta lógica, ante a diversidade de consequências e de realidades e respostas que cada família e indivíduo dá à situação de abuso sexual intrafamiliar, impõe-se a estruturação de políticas públicas voltadas a proteção da população infantojuvenil, com uma rede de proteção capacitada e gestores voltados a implementar medidas eficazes no enfrentamento a esse mal que assombra à infância brasileira.

### 3.1 A REDE DE GARANTIAS E O PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A doutrina da proteção integral reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direito em caráter prioritário. O artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que uma política de atendimento deve resultar de um conjunto de regras constitucionais para garantir os direitos das crianças, envolvendo ações de entidades públicas e privadas, incluindo a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios:

art. 86, para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe-se a norma geral de que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1990).

Segundo Aquino (2004), do ponto de vista da concepção, o Sistema de Garantia de Direitos destaca-se pelo caráter abrangente, pois incorpora tanto os direitos universais de crianças e adolescentes quanto a proteção especial a que fazem jus aqueles que seus direitos foram ameaçados ou violados.

Dentre os princípios da proteção integral regidos pela doutrina, pode-se observar um dos princípios gerais e orientadores do ECA, o princípio da municipalização, o qual traz a ideia de que o ente federado mais próximo das crianças e adolescente deve agir com mais intensidade para tornar os direitos que constituem a proteção integral efetivos e concretos. Neste sentido, esclarece Andrea Amin:

A municipalização, seja na formulação de políticas locais, por meio do CMDCA, seja solucionando seus conflitos mais simples e resguardando diretamente os direitos fundamentais infantojuvenis, por sua própria gente, escolhida para integrar o Conselho Tutelar, seja por fim, pela rede de atendimento formada pelo Poder Público, agências sociais e ONGS, busca alcançar eficiência e eficácia na prática da doutrina da proteção integral.

(AMIN, 2018, p. 85).

De acordo com a lei 13.431/2017, regulamentada pelo decreto federal 9.603/2018, estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, cabendo aos municípios organizarem-se para os procedimentos de atendimento intersetorial de crianças e adolescentes em situação de risco, para lidar com uma revelação espontânea de violência por parte de uma criança ou adolescente, os profissionais devem ser treinados para acolher e escutar a vítima, fazer a devida comunicação às autoridades competentes e seguir os fluxos organizados no município (BRASIL, 2017).

O Sistema de Garantias - Lei 13.431/2015, art. 14, dispõe acerca da articulação entre as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde, voltados para o atendimento das vítimas ou testemunhas de violência, ressaltando, portanto, que, para protegê-las plenamente é necessário um conjunto de profissionais, serviços e setores (BRASIL, 2017).

Foi instituído pelo ECA, um instrumento jurídico inovador que se baseia no conceito de proteção integral defendido pela Organização das Nações Unidas na Declaração dos Direitos da Criança em 1959. O Estatuto da Criança e do Adolescente supera o aspecto repressivo e assistencialista de leis anteriores e incorpora na legislação nacional o conceito de criança e adolescente como sujeito de direito legalmente exigidos.

Uma das principais funções do estatuto é fornecer métodos e parâmetros diferentes no tratamento de novas emergências humanas e sociais, estabelecendo assim outras estratégias e métodos para a proteção dos valores sociais democraticamente estabelecidos por lei. Dentre essas estratégias, têm-se o Sistema de Garantia de Direito (SGD) da criança e do adolescente e toda uma inovadora Rede institucional, que lhe dá suporte e legitimidade política fundada em um modo de organização em Redes, que é baseado no artigo 86 do ECA sobre política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (OLIVEIRA, 2010; RAMIDOFF, 2007).

Esse Sistema de Garantia de Direito é formado na articulação e integração das instituições públicas e sociedade civil, pela aplicação de instrumentos normativos e pelo funcionamento de instituições públicas e os mecanismos de promoção, defesa e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal. É uma ferramenta de política pública que engloba diversas informações e tem como objetivo proteger e resguardar os direitos infantojuvenis, formada pelos atores sociais de diversas instituições que são unidas pelo mesmo propósito (ALBERTO; SILVA, 2019).

É importante lembrar que os processos socioeconômicos e políticos da sociedade

brasileira dificultam a concretização dessa rede e a falta de cooperação entre seus atores resulta na incompletude desses serviços. Por tais razões, o papel dos Municípios no planejamento de estratégias de combate ao abuso infantil torna-se evidente e deve ser estruturado conforme as necessidades e realidade de cada localidade (CUNHA; SILVA; GIOVANETTI, 2008).

É também de suma importância notar que, nos casos de abuso sexual intrafamiliar, as fronteiras entre os subsistemas parental, conjugal, fraterno e filial são mal definidas. Ou seja, as definições das responsabilidades, obrigações e tarefas de cada membro não estão bem definidas e configuradas. Sabendo disso, o mito da sagrada família dificulta a denúncia dessas violações, visto que o ambiente se torna um lugar intocável, ainda que seja violento (CUNHA; SILVA; GIOVANETTI, 2008).

Nesse aspecto, é importante salientar que se torna fundamental que os educadores fiquem mais atentos aos comportamentos e determinados sinais no contexto escolar e social, pois a escola desempenha um papel significativo na identificação e encaminhamento dos casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes. Para que isso ocorra, e seja de fato efetivado, é necessário que a escola esteja conectada e articulada a uma rede intersetorial e interorganizacional, representada na imagem abaixo.

**FIGURA 2 - Rede intersetorial e intraorganizacional**



Fonte: Adaptado Silva e Alberto, 2019.

Dessa forma, pode-se concluir que o combate à violência contra criança e adolescente envolve inúmeros fatores que abrangem dimensões histórico-culturais, econômicas e sociofamiliares, além da ausência da efetiva articulação em rede do serviço de proteção. Essa constatação leva à necessidade de trabalhar nas redes sociais de atendimento para enfrentar a complexidade do problema, haja vista que a ausência de articulação favorece a perpetuação da vulnerabilidade da população infantojuvenil.

#### 4 MÉTODO

Entende-se que a metodologia significa estudo do método, ou seja, procedimento ou um conjunto de processos necessários para alcançar os fins de uma investigação, sendo este o caminho percorrido em uma investigação. Deve se ajustar aos objetivos específicos e envolve a definição de como foi realizado o trabalho. Neste sentido, a presente pesquisa apresenta a metodologia a seguir delineada.

Quanto ao objetivo, trata-se de um estudo exploratório, o qual visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que estimulem a compreensão. Assume, em geral, as formas de Pesquisas Bibliográficas e Estudos de Caso (GIL, 2022).

Quanto à fonte, tratar-se-á de uma pesquisa bibliográfica, posto que sua fonte primária de pesquisa será material já publicado por outras pesquisas (MARCONI; LAKATOS, 2019). Neste sentido, buscou-se livros, artigos, teses, dissertações e registros em revistas e periódicos, publicados entre 2019 a 2023, utilizando-se de descritores como “direito da criança e do adolescente”, “abuso sexual”, “violência intrafamiliar”, mediante pesquisa em plataformas de buscas como *sciello*, *google academic* e plataforma *sucupira*.

No que diz respeito à abordagem, esta é qualitativa, sendo relevante para observar e analisar dados que não podem ser mensurados, e garante a possibilidade de investigar e identificar o fenômeno em estudo com maior profundidade embasado em teorias sociais. Nesta perspectiva, Gil (2022) menciona que a pesquisa qualitativa é subjetiva ao objeto de estudo, ergue-se sobre a dinâmica e abordagem do problema pesquisado e visa descrever e decodificar de forma interpretativa os componentes de um sistema complexo de significados, sem se preocupar com a mensuração dos fenômenos, pois permeia a compreensão do contexto no qual ocorre o fenômeno.

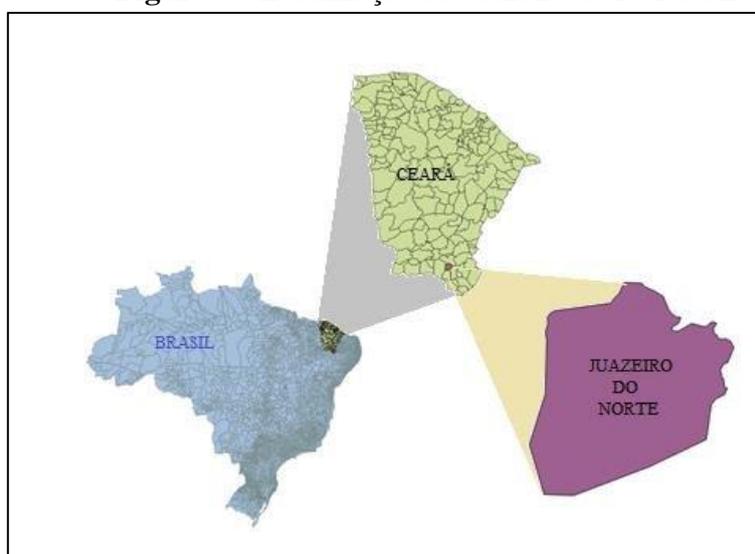
Quanto ao procedimento, será um estudo de caso, definido por Yin (2015, p. 17) como

“investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo (o “caso”) em profundidade e em seu contexto de mundo real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto puderem não ser claramente evidentes”.

Desta forma, buscou-se, através da análise de dados estatísticos, traçar paralelos entre os índices de abusos sexuais intrafamiliares no Brasil e o planejamento de medidas de combate e prevenção contra esta prática pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, por meio de análise ao Plano Plurianual<sup>3</sup> de 2017, relativo ao exercício de 2018 a 2021; e o Plano Plurianual de 2021, relativo ao exercício de 2022 a 2025, assim como a Lei Orçamentaria Anual<sup>4</sup> relativa aos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Juazeiro do Norte é um município brasileiro localizado no estado do Ceará. Se encontra na Região Metropolitana do Cariri, no sul do estado. Fica a 491 km da capital do estado, Fortaleza. Com 258,788 km<sup>2</sup>, ocupa o terceiro lugar mais populoso do Ceará (depois de Fortaleza e Caucaia), o maior do interior cearense e o 104 mais populoso do Brasil em 1 de julho de 2021. Juazeiro do Norte é o sétimo município mais populoso do interior do Nordeste, é a cidade mais desenvolvida e a mais importante do interior do Ceará. A taxa de urbanização é de 95,3% (JUAZEIRO DO NORTE, online).

**Figura 3 - Localização de Juazeiro do Norte/CE**



Fonte: Proder – Programa de Pós-graduação em desenvolvimento Regional Sustentável, (2021).

<sup>3</sup> O PPA está genericamente previsto no artigo 165, inciso I, da Constituição e detalhado no § 1º desse mesmo dispositivo. De acordo com o texto constitucional, o PPA terá por objetivo estabelecer, de forma regionalizada, “as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”. Essa norma terá vigência de quatro anos e, nos termos do artigo 165, § 4º, da Constituição, todos os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos no texto constitucional deverão ser elaborados em consonância com o PPA (PISCITELLI, 2023, p. 70).

<sup>4</sup> A LOA é a lei orçamentária mais concreta de todas, na medida em que dispõe, quase que exclusivamente, acerca das receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte (PISCITELLI, 2023, p. 76).

Segundo consta no site da prefeitura de Juazeiro do Norte, o município exerce forte influência sobre todo Sul do Ceará, sendo um importante centro de compras e serviços regionais. Todo este desenvolvimento resultou em uma grande integração com os municípios vizinhos de Crato e Barbalha.

A cidade atualmente conta com apenas 1 unidade de Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) disponível para atender toda a população e possui 2 conselhos tutelares, sendo o último criado no ano de 2012.

Juazeiro também possui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que foi criado em 30 de setembro de 1992, o CMDCA é um órgão público normativo que faz parte do Poder Executivo municipal, mas tem atribuições e características únicas. Ele delibera e controla as políticas de atendimento à criança e adolescente, com composição paritária de membros. Está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST (JUAZEIRO DO NORTE, online).

O município de Juazeiro do Norte é composto por 21 secretarias municipais, dentre elas, a secretaria de Segurança, Saúde e Educação que são secretarias que podem e devem desenvolver projetos para o combate à violência sexual intrafamiliar, violência essa que ainda é pouco falada dentro do município, mas que necessita de uma maior notoriedade para que esse crime seja enfrentado. Portanto, necessita-se de um olhar e mais empenho das autoridades municipais para que sejam desenvolvidos projetos capazes de proteger as crianças e adolescentes que sofrem calados e são refém desse crime dentro do próprio lar.

## **5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 33), a realidade brasileira relativa à violência sexual infantil aponta que, “entre 2017 e 2020, entre as vítimas de 0 a 19 anos, 81% tinham até 14 anos de idade. Em números absolutos, isso significa que nos últimos quatro anos, de um total de 179.278 casos registrados, em 145.086 deles as vítimas tinham até 14 anos”.

Dentre esses casos de violência praticados contra criança e adolescência, impõe-se observar que, dentre as vítimas de 0 a 19 anos, 45% correspondem à faixa etária de 10 a 14 anos, havendo significativa diminuição a partir dos 15 anos, conforme se depreende dos gráficos abaixo.

### **GRÁFICO 2 – Estupro e estupro de vulnerável por faixa etária (2017 a 2020)**



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

Ante o perfil de vítimas e a diminuição de casos à medida que essas se aproximam da idade adulta, sugere o perfil pedófilo dos agressores. Nessa perspectiva, impõe observar que a pedofilia “se caracteriza pela atração sexual por crianças e pode se manifestar em diferentes atividades” (DE OLIVEIRA, 2023, p.704).

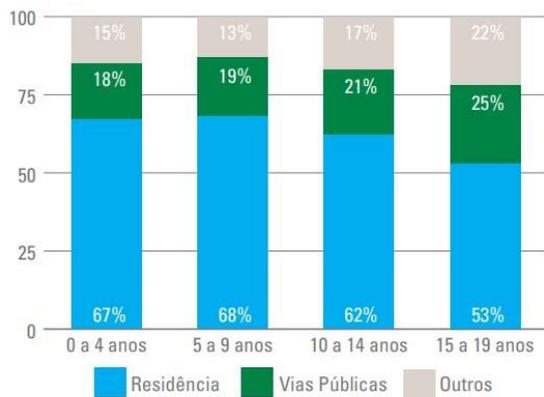
É o que se pode aferir, inclusive, da classificação internacional de Doenças (CID), da Organização Mundial de Saúde, as quais definem o fenômeno da pedofilia como sendo “uma preferência sexual por crianças geralmente de idade pré-púbere ou no início da puberdade” (IBID).

A gravidade dos fatos avulta-se pelas consequências que geram ao desenvolvimento infantil, valendo, nesse cenário, apresentar o que é aduzido por Trindade Jorge, que, de maneira forte e poética, dispõe:

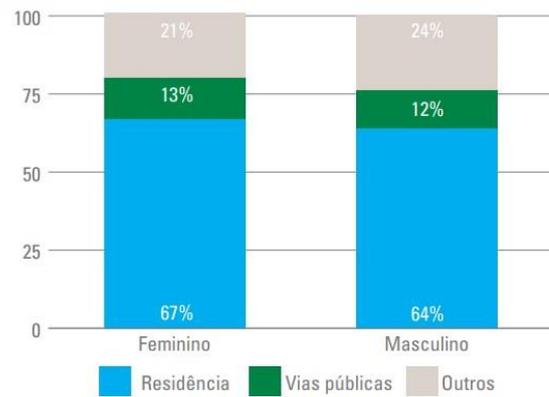
o pedófilo pode ser considerado um ladrão da inocência infantil, que, uma vez roubada, não pode ser mais devolvida, pois, quando a infância se dissipa, a experiência se transforma em um simples relato. É como uma constelação que perde uma estrela, todos sentirão a falta do seu brilho. O universo ficará mais escuro. Restando apenas as outras estrelas a brilhar mais forte (TRINDADE, 2007, p. 19, *apud* DE OLIVEIRA, 2023, p. 706).

Importante salientar que não se trata de um fenômeno relativo a uma região isolada do Brasil, mas um mal social globalizado. Assim, a tabela abaixo apresenta a taxa de vitimização por estupro de vulnerável por região do Brasil.

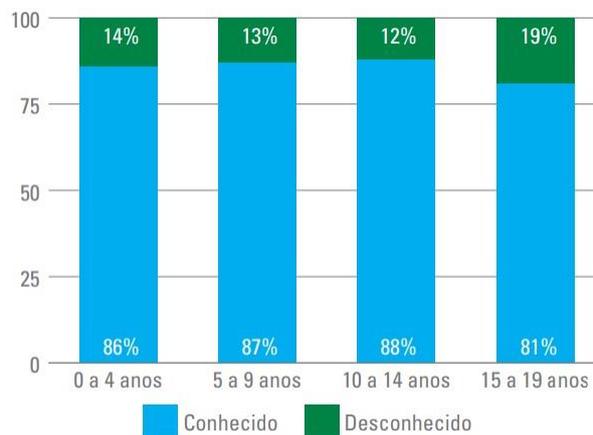
Não obstante, ao fazer uma análise no que tange a relação do agressor com a vítima, fica claro que cerca de 86% dos casos de violência sexual foram cometidos por autores conhecidos da vítima e esse percentual é alto em todas as faixas etárias, ou seja, das crianças e jovens de idades de 0 a 19 anos, 86% delas são abusadas por pessoas íntimas, o que vem demonstrado nos gráficos a seguir.

**GRAFICO 3 - % de estupros por faixa etária e local do crime**

Fonte: FBSP, 2021.

**GRÁFICO 4 - % estupros por sexo e local do crime**

Fonte: FBSP, 2021.

**GRÁFICO 5 - % de estupros por faixa etária – por relação do agressor com a vítima**

Fonte: FBSP, 2021.

Observa-se, da análise dos gráficos, que a maioria dos crimes são cometidos dentro da residência das vítimas e são cometidos por pessoas conhecidas, assim podendo ser caracterizada como uma violência predominantemente intrafamiliar. Além de se tratar de um crime contra a infância, visto que a maioria das vítimas tem menos de 14 anos de idade, o risco à integridade das vítimas, em sua maior parte, existe dentro das famílias dessas crianças e adolescentes.

Assim, não se pode olvidar as características e peculiaridades dessa prática delitativa, a fim de que possam ser traçadas estratégias de combate e prevenção a esse tipo de violência. Nesse panorama, assume um papel relevante o município, haja vista o princípio da municipalização previsto no ECA. Neste sentido, cada município deve se munir de informações e, não só isso, mas também, realizar planejamentos estratégicos e intersetoriais para tratamento desse fenômeno que atinge a infância e juventude brasileiras.

Logo, é de suma importância que as autoridades municipais, principalmente os secretários municipais, que ainda são negligentes quanto as políticas públicas necessárias, tenham um olhar voltado ao combate a essa violência que continua crescendo e causando tantos danos a essa população vulnerável.

Percebida essa realidade, que não é isolada, foram analisados os PPA5's relativos aos anos de 2018-2021 e 2022-2025 da cidade de Juazeiro do Norte-CE, a fim de se aferir quais planejamentos estratégicos foram previstos pelo poder público municipal nessa seara. Dessarte, no PPA relativo ao ano de 2018-2021, no Eixo II- Saúde, que tem como objetivo aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida, traz em seus dados que entre os anos de 2018 a 2021 seriam destinados um valor de R\$ 529.958,71 para fortalecimento da atenção à saúde da criança e do adolescente.

Além dessa verba, que não é específica à área da infância, pôde-se ainda aferir a previsão, como prioritária, da educação. É de se ter claro que esse PPA se destina ao planejamento dos projetos da administração pública pelo período de 2018 a 2022, quando então dá-se início ao novo PPA. Desta forma, o Poder Executivo municipal planeja, estrategicamente, os investimentos que entendem ser prioritários para as mais diversas áreas, as quais serão executadas ano a ano.

Porém, o que se pôde aferir é que a criança e adolescente não obtiveram dentro do orçamento público a prioridade absoluta assegurada constitucionalmente a essa população infantojuvenil, tendo, ainda, ficado fora do planejamento qualquer projeto ou investimento no que diz respeito ao combate e erradicação da violência sexual intrafamiliar contra criança e adolescente, o que poderia se dar nos mais variados setores da municipalidade, haja vista a rede de proteção à criança e adolescente ser dinâmica e transdisciplinar.

No PPA que faz referência aos anos de 2022 a 2025, a situação não é muito diferente da anterior, apresentando uma maior invisibilidade à infância, haja vista que a seara infantojuvenil quase não fora contemplada, a exceção de verbas básicas em saúde e educação, assim com a previsão de destinação para a campanha contra a exploração infantil.

Neste ínterim, cabe esclarecer que exploração sexual infantil e a violência sexual contra criança e adolescente intrafamiliar, embora guardem a centralidade do conflito em comum, são fenômenos diferentes. Isto posto, percebeu-se a ausência de planejamento e da inserção da criança e adolescente como prioridade no município, quando do seu planejamento plurianual, e, menos ainda, qualquer política pública voltada ao combate à violência sexual contra criança

---

<sup>5</sup> Plano Plurianual do município.

e adolescente.

Portanto, a partir da análise desses dados, pode-se dizer que não só a sociedade, como também o poder público é negligente quando o assunto é a segurança da criança e do adolescente, isso porque eles não possuem a segurança e o apoio necessário que deveriam ter para que não sofram mais esse tipo de violação.

Em sequência a análise de dados, passou-se ao realizar uma análise geral da LOA dos anos de 2021, 2022 e 2023. Tem-se que as crianças e adolescentes foram contemplados em apenas dois momentos com alguns planejamentos básicos, como por exemplo escola e saúde, contudo não foi encontrado nada exclusivo, como projetos e programas pensados exclusivamente para a criança e a juventude e nem mesmo para o combate à violência sexual contra essa população tão vulnerável.

O que se pode observar é que apesar de ter verbas destinadas aos direitos das crianças e adolescentes, e haver verbas para o combate contra a exploração infantojuvenil, não há verbas destinadas ao combate a violência sexual intrafamiliar, que é uma violência que cresce cada vez mais. Deste modo, é evidente que a criança e o adolescente não são tratados como prioridade. Torna-se evidente, portanto, que a prioridade absoluta a criança e ao adolescente que é expressa na constituição federal e no estatuto da criança e do adolescente impõe a ação dos estados e municípios, levando em conta a efetivação e implementação das políticas pública que são extremamente necessárias para que seu desenvolvimento ocorra de forma plena.

Entretanto, sem essa ação e com a falta de efetivação de projetos que abracem a população infanto-juvenil não há como garantir os direitos a eles devidos e previstos constitucionalmente. Apesar dos índices alarmantes e da prioridade absoluta que é devido a criança e ao adolescente, a partir da análise de documentos, é visto que não houve o planejamento e a execução orçamentária por parte do município de Juazeiro do Norte/CE com a finalidade de proteção à infância e juventude contra o abuso intrafamiliar.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A criança e adolescente tiveram seus direitos reconhecidos constitucionalmente, inclusive respaldados pelos princípios da prioridade absoluta e municipalização. O princípio da prioridade absoluta destaca a essa população prioridade nas tomadas de decisões, políticas públicas, políticas sociais básicas e, para melhor efetivação dos direitos reconhecidos, foi previsto o princípio da municipalização, segundo o qual fica reservado aos municípios a execução, e tem como seu principal objetivo promover um melhor atendimento e entrega dos

programas assistenciais às crianças e aos adolescentes, visto que o município tem papel fundamental na percepção das necessidades de crianças e jovens.

Em síntese, a violência sexual faz parte de uma triste realidade de muitos países, fazendo com que milhares de crianças e jovens sejam vítimas dentro do seu próprio lar, observa-se, no âmbito nacional, que o fenômeno da violência sexual intrafamiliar contra criança e adolescente, vem se mostrando como uma crescente violência cada vez mais frequente. Tal realidade não se mostra diferente no estado do Ceará e muito menos na cidade de Juazeiro do Norte, local da pesquisa.

A abordagem das consequências do abuso sexual requer para o seu enfrentamento que sejam aplicadas estratégias conjugadas, quais sejam, políticas públicas, afim de criar um espaço para que essas crianças e jovens sejam acolhidos e cuidados, sendo tratados com a prioridade que merecem e que sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, que sejam criadas campanhas para tirar essas crianças do ambiente violento que vivem e que de fato sejam realizados planejamentos que surtem efeitos para que haja o enfrentamento dessa violência tão cruel.

Em sede dos municípios, existe os PPAs, como planos estratégicos do executivo municipal, por meio dos quais são eleitas as prioridades para os quatro anos posteriores da gestão municipal. Todavia, ao se analisar as prioridades eleitas pelo município de Juazeiro do Norte nos planos plurianuais relativos aos anos de 2018-2021 e 2022-2025, verifica-se a invisibilidade das questões voltadas a infância e juventude, dentre as quais se encontra a violência sexual intrafamiliar contra criança e adolescente. Observa-se, portanto, que as prioridades eleitas no PPA não atentam à prioridade constitucionalmente reconhecida à infância e juventude, deixando à margem do planejamento estratégico municipal questões sensíveis como a que é afeta a este estudo.

Conclui-se, portanto, que o Código Penal e o ECA (Estatuto da criança e do adolescente) punem os crimes relacionados a exploração sexual infantojuvenil, com o intuito de combater o abuso sexual contra essas vítimas, bem como protegê-las e resguardá-las de qualquer outro crime que viole sua intimidade e dignidade sexual.

Ademais, conforme o previsto no art. 277 da Carta magna, é dever da família, da sociedade e do Estado garantir às crianças e aos adolescentes o direito à vida, à segurança, à dignidade, ao respeito e à liberdade, bem como protegê-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em suma, é necessário ressaltar a importância de entidades como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Comissão de Direitos Humanos, bem como as secretarias de educação, segurança e saúde mantenham presença assídua e exaustiva no combate e na prevenção de

crimes envolvendo crianças e adolescentes.

Por fim, é evidente que essa pesquisa não tem o propósito de esgotar a discussão sobre o assunto, deixando como questionamento para pesquisas futuras a existência de ações governamentais e não governamentais no âmbito municipal que sejam adotadas para coibir tais práticas, inclusive no que diz respeito à seara preventiva por meio da educação, de maneira articulada entre os aparelhos que fazem parte da rede de proteção à infância e juventude.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Beatriz. **Violações sexuais contra criança e adolescente crescem quase 70% no Brasil**. Agência Brasil, 2023. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-05/abusos-sexuais-contras-criancas-crescem-quase-70-no-brasil>>. Acesso em: 28 maio 2023.

ANDRADE; BARNABE. **Educação infantil**. São Paulo: Unesp, 2010. E-book (193 p.).

Disponível em:

<<https://www.bing.com/ck/a?!&&p=caccbc74b8ca3ae1JmltdHM9MTY4NTMxODQwMCZpZ3VpZD0yMmU5OTkxYy1mNzA4LTZmM2QtMDk2Ny04YmMyZjZjNjZlZDkmaW5zaWQ9NTE4NA&ptn=3&hsh=3&fclid=22e9991c-f708-6f3d-0967-8bc2f6c66ed9&psq=livro+de+andrade+e+barnabe+de+2010&u=a1aHR0cHM6Ly9ib29rcy5zY2llbG8ub3JnL2lkL2g4cHlm&ntb=1>>. Acesso em: 24 maio 2023.

ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de. **Educação Infantil: discurso, legislação e práticas institucionais**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. Disponível em:

<<https://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2023.

AMIN, Andrea. **Curso de direito da criança e adolescente**. São Paulo: Juspodivm, 2018.

AQUINO, Luseni. **A rede de proteção a criança e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: experiência em nove municípios brasileiros**. [S. l.: s. n.], 2004.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

Disponível em:

<[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5525040/mod\\_resource/content/2/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia\\_text.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5525040/mod_resource/content/2/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia_text.pdf)>.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3 ed. São Paulo, SP. Cortez, 2000.

BRASIL. **Constituição Federal. Lei de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Direitos das crianças. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10604215/artigo-100-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>>. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei nº 8069.

BRASIL. **Lei nº 13431, de 4 de abril de 2017**. Sistemas de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunha de violência.

CALOU, Alyne Andrelyna Lima Rocha *et al.* **Reflexos da violência doméstica percebidos no âmbito dos serviços de saúde: um diálogo sobre o envolvimento institucional no enfrentamento a desconstrução social do problema**. In: FARIAS, Athena de Albuquerque *et al.* (Org.). *As faces da violência de gênero*. 1. ed. Recife: Inoveprimer, 2021.

DE OLIVEIRA, Heverton Ferreira. **Pedofilia: um mal devastador na inocência e na pureza da criança e a ação do estado**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 9, p. 702-717, 2023.

FALCONIER, Janina Ester Oliveira. **Estupro de Vulnerável: Estudo direcionado aos abusos sexuais intrafamiliares**. *Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste*, v. 4, p. e21189-e21189, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/21189>>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

FRABBONI, F. **A escola infantil entre a cultura da infância e a ciência pedagógica e didática**. 1998.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

JUAZEIRO DO NORTE. **Governo Municipal**. Disponível em:

<<https://www.bing.com/ck/a?!&=&p=22874ad3c0e21a0cJmltdHM9MTY4NTMxODQwMCZpZ3VpZD0yMmU5OTkxYy1mNzA4LTZmM2QtMDk2Ny04YmMyZjZjNjZlZDk>>

maW5zaWQ9NTIxMA&amp;ptn=3&amp;hsh=3&amp;fclid=22e9991c-f708-6f3d-0967-8bc2f6c66ed9&amp;psq=site+da+prefeitura+de+juazeiro+do+norte&amp;u=a1aHR0cHM6Ly93d3cuanVhemVpcm9kb25vcnRlLmNILmdvdi5ici9pbmZvcmlhLnBocA&amp;ntb=1>. Acesso em: 29 maio 2023.

JUAZEIRO DO NORTE. **Governo Municipal**. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/figure/Figura-9-Mapa-de-localizacao-de-Juazeiro-do-Norte\\_fig7\\_356646323](https://www.researchgate.net/figure/Figura-9-Mapa-de-localizacao-de-Juazeiro-do-Norte_fig7_356646323)>. Acesso em: 29 maio 2023.

MANITA, Celita. **Quando as portas do medo se abrem... do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) crianças vítimas de abuso sexual**. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara;

MESQUITA, Luis (Coord.). **Cuidar da Justiça de crianças e jovens**. Coimbra: Almedina, 2003.

MARCONI; LAKATOS. **Metodologia científica**. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026610/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0%5D!/4/2/2%4051:2>>. Acesso em: 29 maio 2023.

MURTA, Ludimila Nogueira. **Violência sexual contra criança e adolescente: entraves, debates e possibilidades de efetivação de direitos humanos no sistema jurídico brasileiro**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

PISCITELLI, Tathiane. **Direito Financeiro**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772995. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772995/>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SILVA, Ana Cristina Serafim da; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Fios soltos da rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 39, 2019.

UDE, E. W. **Enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil e construção de redes sociais**. Enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil: Expansão do PAIR em Minas Gerais, p. 30-61, 2008.

UNICEF. **Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Violência contra a criança, um crime dentro de casa, unicef, 22 out. 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>>. Acesso em: 20 set. 2023.

VILLARROEL, Camila Maria de Lima. **Acesso à justiça para crianças e adolescentes em casos de abuso sexual: um estudo jurimétrico**. 2022. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

WEBER, Marcela Furquim *et al.* **As consequências do abuso sexual intrafamiliar praticado contra crianças e adolescentes**. 2021. Disponível em: <<http://www.psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/V6N2A6>>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

YIN, Roberto K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução: Cristhian Matheus Herrera. 5.ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

**ANEXO (S)**

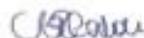
## ANEXO I

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO  
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO  
CURSO DE DIREITO**

Eu, Alyne ~~Andrehyta~~ Lima Rocha Calou, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Lara Fábila Conrado Ferreira Matias, do Curso de Direito, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que este foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR: uma análise sobre a previsão de políticas públicas no plano plurianual municipal.**

Informo ainda que não possui plágio, uma vez que passei em um PROGRAMA ~~antiplágio~~.

Juazeiro do Norte, 20/11/2023.



Profa. Esp. Alyne ~~Andrehyta~~ Lima Rocha Calou  
Orientadora

## ANEXO II

**PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL**

Eu, **ALINE RODRIGUES FERREIRA**, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “**O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR: uma análise sobre a previsão de políticas públicas no plano plurianual municipal**”, de autoria de **LARA FÁBIA CONRADO FERREIRA MATIAS**, sob orientação do (a) **PROF (A) ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU**. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 20/12/2023

 Documento assinado digitalmente  
**ALINE RODRIGUES FERREIRA**  
Data: 20/12/2023 22:50:04-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

---

**ALINE RODRIGUES FERREIRA**

## ANEXO III

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA  
INGLESA**

Eu, Saulo Afonso Sobreira Lima, engenheiro eletricitista com pós-graduação em Data Science e Engenharia de Software, pela Universidade Federal de Campina Grande e Universidade Descomplica e proficiência C1 na língua inglesa, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado “O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR: uma análise sobre a previsão de políticas públicas no plano plurianual municipal” da aluna Lara Fábria Conrado Ferreira Matias e orientadora Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou, Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 18/12/2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SAULO AFONSO SOBREIRA LIMA  
Data: 18/12/2023 22:18:40-0300  
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

---

Assinatura do professor